



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Termo de Referência Nº 138

CONTRATAÇÃO DE CIRCUITOS DE DADOS REDUNDANTE PARA INTERLIGAÇÃO ENTRE CARTÓRIOS ELEITORAIS E A SEDE DO TRE-PI

1 - DO OBJETO

Contratação de serviços de comunicação de dados para os Cartórios Eleitorais do interior do Estado do Piauí (sites remotos) de modo a fornecer resiliência à comunicação de dados dessas unidades administrativas, evitando a indisponibilidade da comunicação entre a rede de computadores da Zona Eleitoral e a rede da Justiça Eleitoral.

2 - DA JUSTIFICATIVA

Atualmente, o Tribunal Regional Eleitoral possui 74 Zonas Eleitorais, sendo 05 na capital e 69 no interior do Estado. As Zonas Eleitorais da Capital estão sediadas no Fórum Eleitoral de Teresina e possuem enlace de comunicação de dados por fibra óptica com dupla abordagem para comunicação com a Sede do Tribunal.

Por sua vez, as 69 Zonas Eleitorais do interior do Estado estão distribuídas em 59 edifícios. Estas 59 construções serão contemplados com o objeto desta contratação.

Até 2017, a única tecnologia utilizada na comunicação de dados com os cartórios eleitorais era a de conexão via MPLS (*Multi Protocol Label Switching*), comunicação do tipo ponto a ponto que apresenta uma maior segurança e qualidade dos serviços mas que, em contrapartida, apresenta um custo mais elevado e uma menor oferta no mercado local. Com a aquisição de firewalls e o acúmulo de conhecimento sobre a utilização segura destes equipamentos, iniciou-se a mudança gradativa dos enlaces de comunicação MPLS por enlaces de acesso à Internet, estes mais baratos e com maior oferta.

Todas as licitações realizadas até hoje acabaram por chegar ao contrato 29/2021, onde os cartórios eleitorais ganharam uma conexão MPLS de, no mínimo, 12Mbps de largura de banda simétrica e dedicada.

Não obstante o fato de que, nos últimos anos, a comunicação com os cartórios do interior do Estado ter melhorado significativamente e o custo desse serviço ter tido uma queda exponencial, este serviço ainda possui pontos a serem melhorados, principalmente no tocante à disponibilidade.

No período eleitoral, em especial aquele compreendido entre o fim do alistamento eleitoral e a prestação de contas, a comunicação dos cartórios com a Sede da Justiça Eleitoral se torna fator determinante para o sucesso dos trabalhos eleitorais. Infelizmente, há fatores previsíveis mas incontroláveis quando o assunto é comunicação de dados (enchentes, queimadas, vandalismo, defeito em equipamentos, etc). Nesses casos, acreditamos que uma solução viável para mitigar esses riscos é a contratação de enlaces de comunicação redundantes de baixo custo e que poderão socorrer os servidores daquelas localidades quando da indisponibilidade do serviço de comunicação principal.

3 - DOS LOTES E QUANTITATIVOS

3.1 Com a finalidade de estimular a concorrência entre as empresas, dividiu-se os enlaces envolvidos em **04 (quatro) lotes** tendo como base as Mesorregiões do Estado.

3.2 A **largura de banda mínima** de cada enlace será de 100Mbps.

3.3 Os enlaces que atendam **mais de uma Zona Eleitoral** no mesmo edifício terão **largura de banda mínima de 200Mbps** e, por isso, seu custo será considerado em dobro.

3.4 Conforme critérios estabelecidos, cada enlace corresponderá a uma instalação. Sobre o total de instalações do lote, será **acrescido 20%** para custear eventuais mudanças de endereço.

3.5 Será permitida a **subcontratação de até 25%** da quantidade de enlaces do respectivo lote.

3.6 Segue abaixo tabelas com informações acerca de cada lote.

Lote 01 (Mesorregião do Norte Piauíense)	
Quantidade de Enlaces	13
Preço Máximo Aceitável - Instalação	R\$ 200,00
Preço Máximo Aceitável - Mensalidade Enlace	R\$ 162,95
Quantidade Instalações/Mudanças de Endereço	15
Quantidade de Enlaces que atenderão mais de uma Zona	1
Quantidade máxima de subcontratações permitida (25%)	2
Municípios envolvidos	
Barras, Batalha, Buriti dos Lopes, Cocal, Esperantina, Luís Correia, Luzilândia, Matias Olímpio, Miguel Alves, Parnaíba , Piracuruca, Piripiri, Porto	

Lote 02 (Mesorregião do Centro-Norte Piauíense)	
Quantidade de Enlaces	18
Preço Máximo Aceitável - Instalação	R\$ 133,33
Preço Máximo Aceitável - Mensalidade Enlace	R\$ 118,13
Quantidade Instalações/Mudanças de Endereço	21
Quantidade de Enlaces que atenderão mais de uma Zona	3
Quantidade máxima de subcontratações permitida (25%)	4
Municípios envolvidos	
Água Branca, Altos , Amarante, Barro Duro, Campo Maior , Capitão de Campos, Castelo do Piauí, Demerval Lobão, Elesbão Veloso, Inhuma, José de Freitas, Monsenhor Gil, Pedro II, Regeneração, São Miguel do Tapuio, São Pedro do Piauí, União, Valença do Piauí	

Lote 03 (Mesorregião do Sudoeste Piauíense)	
Quantidade de Enlaces	17
Preço Máximo Aceitável - Instalação	R\$ 350,00
Preço Máximo Aceitável - Mensalidade Enlace	R\$ 139,09
Quantidade Instalações/Mudanças de Endereço	20

Quantidade de Enlaces que atenderão mais de uma Zona	2
Quantidade máxima de subcontratações permitida (25%)	4
Municípios envolvidos	
Avelino Lopes, Bom Jesus, Canto do Buriti, Caracol, Corrente, Cristino Castro, Floriano , Gilbués, Guadalupe, Itaueira, Jerumenha, Manoel Emídio, Parnaguá, Ribeiro Gonçalves, Santa Filomena, São Raimundo Nonato , Uruçuí	

Lote 04 (Mesorregião do Sudeste Piauiense)	
Quantidade de Enlaces	11
Preço Máximo Aceitável - Instalação	R\$316,67
Preço Máximo Aceitável - Mensalidade Enlace	R\$ 139,29
Quantidade Instalações/Mudanças de Endereço	13
Quantidade de Enlaces que atenderão mais de uma Zona	4
Quantidade máxima de subcontratações permitida (25%)	2
Municípios envolvidos	
Fronteiras, Itainópolis, Jaicós, Oeiras , Padre Marcos, Paulistana, Picos , Pio IX, São João do Piauí , Simões, Simplício Mendes	

Obs: Em **negrito**, constam as localidades onde os enlaces a serem contratados servirão mais de uma Zona Eleitoral.

3.7 Os perfis de largura de banda de cada município estão listados no **Anexo I** deste Termo de Referência;

3.8 As localidades e os endereços que formam cada lote estão listadas no **Anexo II** deste Termo de Referência;

3.9 A planilha de formação de preços poderá ser consultada no **Anexo III** deste Termo de Referência;

3.10 Os valores máximos aceitos para cada lote, formados a partir das propostas consideradas, podem ser consultados no **Anexo IV** deste Termo de Referência;

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

4.1.1 Os enlaces de acesso deverão possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com as velocidades contratadas.

4.1.2 A última milha do enlace fornecido deverá pertencer à CONTRATADA a fim de garantir qualidade da comunicação, bem como celeridade nas tratativas diante de problemas.

4.1.3 Os meios de comunicação entre os sites remotos e o TRE-PI poderão ser subcontratados pela CONTRATADA **até o limite de 25% do número de enlaces do respectivo lote**, devendo esta informar, **quando da instalação do enlace**, se este utilizará meios próprios ou necessitará de meios contratados de outra empresa.

4.1.4 A responsabilidade pela execução integral do contrato será **exclusiva** da CONTRATADA, quaisquer anormalidades verificadas na sua execução serão exigidas da CONTRATADA as

devidas providências e a ela serão aplicadas as penalidades e sanções previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, visto que a subcontratação não produz relação jurídica direta entre a Administração e a subcontratada.

4.1.5 Os pagamentos relativos ao faturamento mensal serão feitos **diretamente** à CONTRATADA, que nos termos da subcontratação pagará à sua subcontratada.

4.1.6 Não serão aceitos enlaces implementados por rádio ou por satélite em sua última milha.

4.1.7 Para garantir efetiva redundância, o enlace de comunicação de dados ofertado **não poderá fazer uso** da infraestrutura da rede de computadores da operadora do enlace principal de comunicação de dados com os Cartórios Eleitorais, atualmente provido por meio do **Contrato TRE-PI 29/2021** (Wirelink / FORTEL / DB3). Caso a LICITANTE, faça uso dos serviços destas empresas, ela deverá comprovar que possui outra ligação para acesso à Internet.

4.2 LATÊNCIA E PERDA DE PACOTES

4.2.1 Deverão ser disponibilizados os meios de aferir a **largura de banda** (velocidade), **latência** e **perda de pacotes** do enlace instalado.

4.2.2 Caso não seja disponibilizado meio de aferição, a CONTRATADA **não poderá refutar** as medidas utilizadas pelo TRE-PI na aferição das larguras de banda (velocidades) contratadas, latência e perda de pacotes.

4.2.3 O tempo máximo de retardo na comunicação (latência) do ponto de Internet para os domínios de teste deverá ser igual ou inferior a 100 (cem) milissegundos.

4.2.4 A **perda de pacotes máxima admitida será de 2%** para os domínios de testes.

4.2.5 Deverão ser considerados domínios de testes os domínios tre-pi.jus.br, google.com.br, simet.nic.br e minhaconexão.com.br. Outros domínios de testes poderão ser usados, a critério do CONTRATANTE, para corroborar ou refutar os resultados já obtidos.

4.2.6 Os testes de **Latência e Perda de Pacotes** deverão ocorrer sem concorrência com outro tráfego gerado pela rede interna, a fim de evitar perda de pacotes por exceder a largura de banda.

4.2.7 A variação de latência ou perda de pacotes superiores aos limites informados será considerado **indisponibilidade da conexão** para efeitos de SLA (*Service Level Agreement – Acordo de Nível de Serviço*).

4.3 DISPONIBILIDADE E LARGURA DE BANDA

4.3.1 Os enlaces de comunicação de dados deverão possuir **disponibilidade mínima de 95%** aferida mensalmente.

4.3.2 Quando a disponibilidade mensal mínima não for atingida, esta implicará em desconto.

4.3.3 Os enlaces de comunicação de dados deverão ter garantia de banda com média mensal mínima de 80%.

4.3.4 Os enlaces de comunicação de dados deverão ter taxa mínima de upload de 20% da banda contratada.

4.3.5 Os enlaces não devem possuir qualquer tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço.

4.3.6 Os critérios de desempenho deverão acompanhar os definidos nos regramentos da Anatel.

4.4 EQUIPAMENTOS FORNECIDOS

4.4.1 Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação da infraestrutura devem ser fornecidos pela contratada e devem operar em tensão, bivolt automática, na faixa de 100 a

240V.

4.4.2 Todos os insumos e equipamentos necessários para o correto funcionamento das conexões serão fornecidas pela CONTRATADA.

4.4.3 Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA **não poderão** possuir serviço DHCP ativado.

4.4.4 Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA **não poderão** possuir roteador WI-FI (ponto de acesso) ativado.

4.4.5 Para os enlaces de comunicação com 100Mbps, a CONTRATADA poderá disponibilizar modem/roteador com interface LAN Fast Ethernet.

4.4.6 Para os enlaces de comunicação com 200Mbps, a CONTRATADA deverá disponibilizar modem/roteador com interface LAN Gigabit Ethernet.

4.4.7 A CONTRATADA será responsável pela configuração dos equipamentos necessários para o correto funcionamento de todas as conexões.

4.4.8 A CONTRATADA não poderá fornecer informações de login/senha dos equipamentos fornecidos, a não ser para a equipe técnica da Secretaria de Tecnologia da Informação.

4.4.9 Ao término do contrato os insumos fornecidos em comodato deverão ser entregues à CONTRATADA no estado em que estiverem, salvo os casos em que os danos causados nos insumos fornecidos tenham ocorrido em virtude de vandalismo, acidentes causados por pessoas que não sejam vinculadas à CONTRATADA, devidamente comprovados mediante documento específico.

4.5 DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

4.5.1 A CONTRATADA deverá iniciar a implantação dos enlaces do respectivo lote em **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados da Ordem de Serviço.

4.5.2 A CONTRATADA deverá concluir a implantação dos enlaces do respectivo lote em **até 60 (trinta) dias consecutivos**, contados da Ordem de Serviço.

4.5.3 Poderá ser apreciado pedido de prorrogação para implantação, devidamente justificado e apresentado **até 10 (dez) dias** antes do término do prazo, desde que ao menos 50% dos enlaces do respectivo lote já tenham sido instalados.

4.5.4 As instalações que não ocorrerem na data estipulada no cronograma deverão ser comunicadas à fiscalização do contrato para readequação do cronograma.

4.5.5 Após a instalação, os enlaces serão testados pela equipe técnica do Tribunal que realizará o recebimento ou não do mesmo.

4.5.6 Os seguintes testes deverão ser realizados para fins de aceite técnico dos enlaces instalados:

- Acesso à rede do TRE-PI;
- Aferição da largura de banda (velocidade) do enlace instalado, tanto para download como para upload;
- Verificação da performance dos enlaces instalados e perdas de pacotes;
- As verificações serão realizadas através de mecanismos disponibilizados pela CONTRATADA ou, na inexistência deste, de qualquer outro utilizado pela CONTRATANTE, que não poderão ser refutados pela CONTRATADA;

4.5.7 Para fins de pagamento, o enlace só deverá começar a ser faturado após a aceitação dada com base na avaliação dos testes pela equipe técnica do CONTRATANTE.

4.6 DO SERVIÇO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO

4.6.1 Entende-se por **mudança de endereço** a mudança do enlace de comunicação de um endereço à outro, havendo necessidade de movimentação de equipamentos.

4.6.2 O enlace a ser instalado no destino terá as mesmas configurações e requisitos do enlace original.

4.6.3 Em caso de mudança de endereço, os equipamentos utilizados poderão ser reaproveitados, desde que não causem uma interrupção maior que 24 (vinte e quatro) horas. Em caso de dano ou extravio dos equipamentos durante este procedimento, os mesmos deverão ser substituídos e configurados sem custo para o CONTRATANTE.

4.6.4 O CONTRATANTE arcará com o ônus da mudança de endereço que terá o mesmo valor de uma nova instalação.

4.6.5 Toda mudança de endereço deverá ser previamente agendada com a equipe técnica do CONTRATANTE.

4.6.6 A CONTRATADA deverá concluir a mudança de endereço do enlace em **até 10 (dez) dias consecutivos**, contados da solicitação.

4.6.7 O prazo para conclusão da mudança de endereço poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e apresentado **até 2 (dois) dias** antes do término do prazo.

4.7 SERVIÇOS DE DESATIVAÇÃO DE ENLACES

4.7.1 Considerar-se-ão desativados os enlaces a partir do momento da solicitação realizada pelo CONTRATANTE.

4.7.2 Os insumos utilizados pelo enlace desativado deverão ser recolhidos pela CONTRATADA em data previamente agendada.

4.8 SUPORTE TÉCNICO E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

4.8.1 A CONTRATADA deverá prestar suporte À CONTRATANTE por meio de telefone, Sistema WEB e/ou e-mail, em horário comercial, 5 dias/semana;

4.8.2 Nos períodos eleitorais críticos esse suporte será prestado também aos fins de semana e feriados;

4.8.3 Considerar-se-á **período eleitoral crítico**:

- os 20 (vinte) dias que antecedem a data final do alistamento eleitoral;
- todo o mês de outubro, em anos eleitorais;
- qualquer outro período determinado pela CONTRATANTE, desde que devidamente comunicado à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis ao início do referido período eleitoral considerado crítico;
- nos fins de semana de eleições suplementares, com a devida notificação à CONTRATADA.

4.8.4 Para cálculo do cumprimento do Acordo de Nível de Serviço, os meses serão considerados como de 30 (trinta) dias. Assim, obedecida a disponibilidade mínima de 95%, cada enlace poderá ficar indisponível até 36 horas/mês sem que isto gere glosa no faturamento da CONTRATADA.

4.8.5 O Índice de Disponibilidade (ID) dos enlaces será calculado mensalmente através da seguinte fórmula:

$$ID = ((TDP - PIN) / TDP) * 100$$

Onde:

- ID = Índice de disponibilidade;
- TDP = tempo de disponibilidade prevista para o enlace no respectivo mês em minutos (100% = 43.200 minutos);
- PIN = soma dos períodos de indisponibilidade do enlace no respectivo mês em

minutos;

4.8.6 O valor a ser glosado em nota obedecerão o seguinte cálculo:

$$\text{DIFANS} = \text{MC} - \text{ID}$$

Onde:

- DIFANS = Diferença entre o ANS contratado (MC - Meta a cumprir) e o Índice de disponibilidade calculado (ID);

4.8.7 As faixas de descontos sobre o valor do enlace, seguirá a seguinte regra:

Faixa	Desconto
$0 < \text{DIFANS} \leq 5$	0%
$5 < \text{DIFANS} \leq 10$	10%
$10 < \text{DIFANS} \leq 15$	20%
$15 < \text{DIFANS} \leq 20$	30%
$20 < \text{DIFANS} \leq 25$	40%
$\text{DIFANS} > 25$	50%

4.8.8 Não serão considerados os tempos de parada dos enlaces nos casos considerados como indisponibilidade justificada, ou seja, falta de energia nas dependências da CONTRATANTE, manutenções programadas e motivos de força maior.

4.9 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

4.9.1 A CONTRATADA efetuará manutenção preventiva em todos os enlaces e equipamentos, de forma a identificar possíveis pontos de falha e garantir o perfeito funcionamento de todos os enlaces e equipamentos.

4.9.2 Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de enlaces e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente.

4.9.3 O serviço de manutenção corretiva deve incluir o reparo e a substituição de peças defeituosas em equipamentos e reparos nas instalações que apresentarem problemas, sem que isso implique acréscimos nos preços contratados.

4.9.4 A CONTRATADA realizará o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a CONTRATADA deve, preferencialmente, providenciar a substituição do mesmo por outro idêntico em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção.

4.9.5 A CONTRATADA deverá permitir ao CONTRATANTE efetuar a “**Abertura de Chamado de Manutenção**” junto a “Central de Atendimento” da CONTRATADA por meio de um telefone, e-mail e/ou sistema próprio.

4.9.6 Caberá ao CONTRATANTE arcar com a responsabilidade por danos em insumos fornecidos pela CONTRATADA em virtude de vandalismo ou acidentes causados por pessoas que não sejam vinculadas à CONTRATADA, devidamente comprovados mediante documento específico.

4.9.7 A CONTRATADA será responsável por todos os técnicos que forem realizar manutenção dos enlaces em qualquer um dos sites atendidos neste Termo de Referência

4.9.8 A CONTRATADA responderá pela execução perfeita e total dos serviços realizados pela subcontratada, incluindo a manutenção dos serviços contratados e prestados por esta;

4.9.9 Qualquer manutenção a ser realizada pela CONTRATADA deverá ser comunicada e

agendada com a equipe técnica do CONTRATANTE.

5 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

5.1 O prazo de vigência contratual será de **30 (trinta) meses**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE-PI, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) meses, a critério do CONTRATANTE, desde que haja condições e preços vantajosos para este, consoante dispositivos da Lei nº 8.666/93.

5.2 Os preços inicialmente contratados serão fixos e poderão ser reajustados durante a vigência do contrato observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, com base na variação anual (12 meses) do **Índice de Serviços de Telecomunicações** (IST), contabilizada a partir do mês de apresentação da proposta inicial, ou outro que venha a substitui-lo no setor de telecomunicações, mediante **requerimento escrito** da contratada, devidamente fundamentado e com autorização expressa da Administração.

6 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, solicitando a imediata correção de eventuais irregularidades que venham a surgir.

6.2 Comunicar à CONTRATADA as alterações que entender necessárias à realização do objeto do presente Termo de Referência.

6.3 Efetuar o pagamento dos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, em até 10 (dez) dias da protocolização, no Protocolo do Tribunal, da Nota fiscal / Fatura, verificada a regularidade e a certificação da mesma.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços conforme disciplinado neste Termo de Referência, com zelo e perfeição, acatando as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, sem prejuízo de sua própria fiscalização, como também:

7.1 Elaborar cronograma de instalação inicial após a assinatura do contrato.

7.2 Assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, bem como pelo cumprimento dos termos do contrato e legislação correlata vigente.

7.3 Fornecer todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços nos locais informados, tais como modems, roteadores e outros que se façam necessários.

7.4 Efetuar o reparo em qualquer item envolvido no processo de instalação de forma a colaborar na solução do problema.

7.5 Em caso de defeitos nos equipamentos, providenciar a sua imediata substituição por um igual ou superior.

7.6 Possuir equipamentos sobressalentes em quantidades suficientes para atender as substituições necessárias.

7.7 Comunicar ao TRE/PI a transferência a outrem dos serviços objeto do presente contrato, no todo ou em parte.

7.8 Responsabilizar-se por todos as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, inclusive o transporte. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

7.9 Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para

contratação com a Administração Pública.

7.10 Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.

7.11 Prestar todas as informações acerca dos serviços, sempre que forem solicitadas pelo contratante.

7.12 Assumir todo ônus gerado pelo suporte, reparo ou item demandado no intuito de restabelecer a prestação do serviço contratado.

7.13 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo Contratante durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

8 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A Gestão e a Fiscalização do Contrato (Art. 2º, Inciso XII da Res. TSE nº 23.234/2010) deverá ser exercida por servidor designado para tal fim através de portaria a ser elaborada pela Seção de Comunicações do TRE-PI.

9 FORMA DE PAGAMENTO

9.1 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MUDANÇA DE ENDEREÇO:

9.1.1 Os serviços de instalação serão solicitados uma única vez para cada enlace, sendo o faturamento realizado no mês em que ocorreu a data de aceite da instalação do enlace de acesso ou no seguinte.

9.1.2 Os serviços de mudança de endereço serão eventuais e solicitados de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, sendo o faturamento realizado no mês em que ocorreu a data de aceite da mudança de endereço do enlace de acesso ou no seguinte.

9.2 SERVIÇOS MENSAIS

9.2.1 A CONTRATADA apresentará, mensalmente, nota fiscal de serviço de telecomunicações, especificando o valor total e líquido de cada tipo de serviço individualizado, para liquidação e pagamento da despesa pelo contratante, mediante fatura com código de barras, no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao Protocolo Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI.

9.2.2 Será considerado para aferição do SLA o mês como de 30 (trinta) dias.

9.2.3 A CONTRATADA deverá emitir fatura única com descrição de todos os enlaces de acesso instalados e respectivos valores contratados.

9.2.4 A nota fiscal deverá vir acompanhada com o detalhamento de utilização dos serviços e poderá ser encaminhada também por meio eletrônico através do e-mail: prot@tre-pi.jus.br.

9.2.5 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita. NO ENTANTO, caso seja possível e com prévio entendimento com o CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá gerar duas novas faturas: uma com a parcela controversa, que será discutida como devida ou não, e outra com a parcela incontroversa, que será paga dentro do prazo estabelecido no item 9.3, contado da apresentação da fatura junto ao Protocolo Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – TRE/PI;

9.2.6 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

9.2.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de

qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços das ligações, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

9.2.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10 ORÇAMENTO

10.1 A proponente contratada encaminhará à contratante proposta de preços para o serviço, conforme **Anexo III** do presente Termo de Referência, contendo, no mínimo, os seguintes itens:

1. Nome ou Razão Social, CNPJ, endereço e telefone(s);
2. Assinatura do agente responsável e o cargo que ocupa;
3. A validade da proposta, não inferior a 60 dias;

11 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 Tratando-se de sociedades comerciais, as licitantes deverão apresentar o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e respectivas alterações, devidamente registrado. Tratando-se de sociedades por ações, os atos constitutivos deverão estar acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em ambos os casos comprovando que a empresa exerce atividades compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência.

11.2 A LICITANTE deverá estar regular junto ao SICAF e/ou apresentar comprovante de regularidade perante à Fazenda Federal e/ou Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ).

11.3 A LICITANTE deverá apresentar **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo setor de distribuição do foro onde fica a sede da pessoa jurídica. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o Pregoeiro exigirá que a licitante apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação. A LICITANTE em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no edital e seus anexos.

11.4 Termo de Autorização, expedido pela ANATEL, comprovando que a proponente é

autorizada a prestar os serviços de telecomunicações nas localidades para as quais pretende concorrer (constantes do Anexo II deste Termo de Referência). Serão aceitos o extrato do Termo de Autorização ou do Contrato de Concessão, outorgado pela ANATEL e devidamente publicado no Diário Oficial da União.

11.5 A LICITANTE deverá apresentar, ao menos, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional em nome da empresa, comprovando a prestação de serviços ou execução de atividades de rede em caráter privado, SLP e/ou Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), no Estado do Piauí ou outro estado.

11.6 Os atestados poderão ser expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar, no mínimo, o CNPJ e endereço da entidade emitente, além de conter a data de emissão, número e vigência do contrato, o nome, função e telefone do responsável e no atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado o nome completo e CPF do signatário.

11.7 A CONTRATANTE reserva-se o direito a realizar diligências para comprovar ou dirimir dúvidas que possam surgir da apresentação dos atestados.

12 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12.2 A classificação das propostas será pelo critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 500,00 (quinquzentos reais).

13 GARANTIA

13.1 Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos 15 (quinze) dias subsequentes à assinatura do contrato, mediante uma das seguintes formas, previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93:

1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
2. seguro-garantia;
3. fiança bancária (mediante depósito em conta da Caixa Econômica Federal).

13.2 A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 48 horas, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão da aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, mantendo-se o mesmo percentual estabelecido no item 11.1;

13.3 A garantia, ou parte remanescente, será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato.

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INADIMPLEMENTO

14.1 Se a licitante vencedora descumprir as condições do Edital de Pregão ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas leis . 10.520/02 e n. 8.666/93;

14.2 Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/05,

garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, sujeitar-se-á à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e, sendo o caso, será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a LICITANTE que:

1. quando, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Termo de Contrato;
2. deixar de entregar documentação exigida no edital;
3. apresentar documentação falsa;
4. não mantiver a proposta;
5. comportar-se de modo inidôneo;
6. fizer declaração falsa;
7. cometer fraude fiscal;
8. ensejar o retardamento da execução do objeto do certame; e
9. falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.3 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas em decorrência da assinatura do contrato, garantida a ampla e prévia defesa, sujeitará a contratada à multa moratória, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, **sem prejuízo da possibilidade de declaração da inexecução parcial ou total do contrato**, na seguinte forma:

TIPO	GRAVIDADE	PENALIDADE	BASE DE INCIDÊNCIA DA MULTA	VALOR DE REFERÊNCIA
Atraso injustificado de 1 (um) a 5 (cinco) dias na apresentação da garantia contratual	Mora contratual	BAIXA	Multa de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 5 (cinco) dias.	Valor do contrato
Atraso injustificado de 6 (seis) a 10 (dez) dias na apresentação da garantia contratual	Mora contratual	MÉDIA	Multa de 5% (cinco por cento) + Multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o limite de 5 (cinco) dias	Valor do contrato
Atraso injustificado superior a 10 (dez) dias na apresentação da garantia contratual	Inexecução contratual	ALTA	Multa moratória de 15% (quinze por cento) + Sanções do Art. 87 da Lei n. 8.666/93.	Valor do contrato
Atraso injustificado de 1 (um) a 20 (vinte) dias na conclusão da implantação do lote	Mora contratual	MÉDIA	Multa de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 20 (dias) dias	Valor mensal do lote
Atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias na conclusão da implantação do lote	Inexecução contratual	ALTA	Multa moratória de 20% (vinte por cento) + Sanções do Art. 87 da Lei n. 8.666/93.	Valor mensal do lote
Atraso injustificado de 1 (um) a 10(dez) dias na mudança de endereço de enlace	Mora contratual	BAIXA	Multa de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 10 (dez) dias.	Valor mensal do enlace afetado
Atraso injustificado de 11 (onze) a 20 (vinte) dias na mudança de endereço de enlace	Mora contratual	MÉDIA	Multa de 10% (dez por cento) + Multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o limite de 10 (dez) dias	Valor mensal do enlace afetado

TIPO	GRAVIDADE	PENALIDADE	BASE DE INCIDÊNCIA DA MULTA	VALOR DE REFERÊNCIA
Atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias na mudança de endereço de enlace	Inexecução contratual	ALTA	Multa moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do enlace + Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do lote + Sanções do Art. 87 da Lei 8.666/93	Valor mensal do enlace afetado e valor mensal do lote
Não atendimento à disponibilidade mínima mensal durante 5(cinco) meses não consecutivos em um período de 12(doze) meses.	Inexecução contratual	BAIXA	Multa de 10% (dez por cento)	Valor mensal do enlace afetado
Não atendimento à disponibilidade mínima mensal por dois meses consecutivos.	Inexecução contratual	MÉDIA	Multa de 20% (vinte por cento)	Valor mensal do enlace afetado
Não atendimento à disponibilidade mínima mensal por três meses consecutivos.	Inexecução contratual	ALTA	Multa de 30% (trinta por cento)	Valor mensal do enlace afetado

14.4 Fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. **Advertência;**
2. **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
3. **Suspensão temporária** de participar de licitação e/ou contratação promovida pelo TRE-PI, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. **Declaração de inidoneidade** quando constatada má-fé, ações intencionais com prejuízos para o TRE-PI, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao TRE-PI ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da Contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:
 1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 2. Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
 3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TRE-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;
 4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do TRE-PI.

14.5 As multas referenciadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo TRE-PI,

da garantia contratual ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Termo.

14.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da Lei;

14.7 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas de forma cumulada entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas em Edital;

14.8 No caso de a contratada ter valor a receber deste Tribunal e não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.(Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011);

14.9 No caso de o valor de pagamento a que fizer jus a Contratada não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da IN TRE-RO 05/2009);

14.10 No caso de a contratada não ter nenhum valor a receber deste Tribunal, o valor da multa ou condenação aplicada será recolhido através de GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80);

14.11 No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 2º, § 3º da Lei n. 10.522/02);

14.12 As multas aqui previstas não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

15 DA RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

16.1 A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pelo TRE-PI ou contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venham a ter conhecimento durante eventual repasse de conhecimento, de execução dos trabalhos e de encerramento dos serviços, não podendo, se não formalmente autorizado pelo TRE-PI, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-

los ou utilizá-los a qualquer tempo;

16.2 Deverá ser assinado **Termo de Confidencialidade e Sigilo**, disponível no **Anexo VII**, entre as empresas fornecedoras da solução, seus empregados e prestadores de serviços, estabelecendo o compromisso de não divulgar, não reproduzir e não utilizar nenhum assunto tratado ou produto resultante da prestação de serviços objeto da licitação, conforme modelo estabelecido pelo TRE-PI;

16.3 Cada profissional a serviço da empresa deverá assinar o termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional da TRE-PI não poderá ser utilizada para fins diversos daqueles do objeto relacionado à prestação do serviço;

16.4 A CONTRATADA deverá notificar imediatamente ao TRE-PI sempre que for detectada ameaça ou ataque à sua rede, informando o tipo da ocorrência a ação de resposta e as recomendações pertinentes;

16.5 A CONTRATADA deverá informar à equipe técnica do TRE-PI qualquer vulnerabilidade ou falha de segurança, sua ou do CONTRATANTE, que venha a identificar durante a prestação dos serviços.

17 CONSIDERAÇÕES GERAIS

17.1 A CONTRATANTE se reserva ao direito de solicitar a instalação de novos enlaces, inclusive em municípios não previstos no Anexo II deste termo de referência, assim como desativar os enlaces, previstos ou não no Anexo II, para melhor adequar a prestação dos serviços às suas necessidades.

17.2 Não poderão ser cobradas serviços ou facilidades não solicitados e expressamente autorizados pelo contratante.

17.3 A contratada não poderá suspender a prestação de serviços, salvo as condições estabelecidas no art. 78, XV, da Lei 8666/93.

17.4 É proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante.

17.5 Havendo descumprimento do contrato por qualquer das partes, o pagamento dos serviços prestados em desacordo com o mesmo será efetuado mediante apresentação de nota fiscal distinta dos regularmente contratados e após apreciação da Administração Superior deste Regional.

17.6 - É vedado a subcontratação total para a prestação dos serviços objeto do contrato.

17.7 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Contratante, permitida a contratação, pelo mesmo, de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

17.8 Todo e qualquer tipo de serviço ou fornecimento de material que se faça necessário à continuidade da prestação dos serviços será de total responsabilidade da licitante vencedora e sem nenhum ônus para o Contratante.

17.9 Não deverá ser aceita para efeito de julgamento, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam os preços constante do ANEXO IV.

17.10 Este Termo possui 06 (seis) anexos:

- ANEXO I – PERFIS DE LARGURA DE BANDA
- ANEXO II – ENDEREÇOS DAS LOCALIDADES PARA INSTALAÇÃO DOS ENLACES
- ANEXO III – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
- ANEXO IV – VALORES MÁXIMOS ACEITOS POR LOTE

- ANEXO V – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO
- ANEXO VI – RELATÓRIO DE TESTE DE FUNCIONAMENTO E ACEITE DE ENLACE DE COMUNICAÇÃO

Teresina, ____ de _____ de 2023.

Equipe de Planejamento de Contratação

ROSEMBERG MAIA GOMES (Integrante Demandante)

EUCHARDES DE CASTRO COSTA (Integrante Administrativo)

CARLOS ALBERTO RIBEIRO DO NASCIMENTO JR. (Integrante Técnico)

ANEXO I
PERFIS DE LARGURA DE BANDA

Lote 01 (Mesorregião do Norte Piauíense)	
Município	Banda
Barras	100Mbps
Batalha	100Mbps
Buriti dos Lopes	100Mbps
Cocal	100Mbps
Esperantina	100Mbps
Luís Correia	100Mbps
Luzilândia	100Mbps
Matias Olímpio	100Mbps
Miguel Alves	100Mbps
Parnaíba	200Mbps
Piracuruca	100Mbps
Piripiri	100Mbps
Porto	100Mbps

Lote 02 (Mesorregião do Centro-Norte Piauíense)	
Município	Banda
Água Branca	100Mbps
Altos	200Mbps
Amarante	100Mbps
Barro Duro	100Mbps
Campo Maior	200Mbps
Capitão de Campos	100Mbps
Castelo do Piauí	100Mbps
Demerval Lobão	100Mbps
Elesbão Veloso	100Mbps
Inhumã	100Mbps
José de Freitas	100Mbps
Monsenhor Gil	100Mbps
Pedro II	100Mbps
Regeneração	100Mbps
São Miguel do Tapuio	100Mbps
São Pedro do Piauí	100Mbps
União	100Mbps
Valença do Piauí	200Mbps

Lote 03
(Mesorregião do Sudoeste
Piauiense)

Município	Banda
Avelino Lopes	100Mbps
Bom Jesus	100Mbps
Canto do Buriti	100Mbps
Caracol	100Mbps
Corrente	100Mbps
Cristino Castro	100Mbps
Floriano	200Mbps
Gilbués	100Mbps
Guadalupe	100Mbps
Itaueira	100Mbps
Jerumenha	100Mbps
Manoel Emídio	100Mbps
Parnaguá	100Mbps
Ribeiro Gonçalves	100Mbps
Santa Filomena	100Mbps
São Raimundo Nonato	200Mbps
Uruçuí	100Mbps

Lote 04
(Mesorregião do Sudeste Piauiense)

Município	Banda
Fronteiras	100Mbps
Itainópolis	100Mbps
Jaicós	100Mbps
Oeiras	200Mbps
Padre Marcos	100Mbps
Paulistana	100Mbps
Picos	200Mbps
Pio IX	100Mbps
São João do Piauí	200Mbps
Simões	100Mbps
Simplício Mendes	200Mbps

ANEXO II

ENDERECOS DAS LOCALIDADES PARA INSTALAÇÃO DOS ENLACES

LOTE 01 - Mesorregião do Norte Piauiense				
Item	Unidade	Município	Endereço	CEP
01	06 ^a Z.E.	Barras	Rua Gal. Taumaturgo Azevedo, 665	64.100-000
02	45 ^a Z. E.	Batalha	Rua São José, 59	64.190-000
03	33 ^a Z. E.	Buriti dos Lopes	Av. Josias Leodido, s/n	64.230-000
04	53 ^a Z. E.	Cocal	Rua Olavo Bilac, 235	64.235-000
05	41 ^a Z E.	Esperantina	Rua Cel. Patriotino Lages, 512	64.180-000
06	91 ^a Z. E.	Luís Correia	Rua Jonas Correia, 206 - Centro	64.220-000
07	27 ^a Z. E.	Luzilândia	Av. Prefeito Raimundo Marques, 192	64.160-000
08	80 ^a Z. E.	Matias Olímpio	Rua Tenente Anísio, 558	64.150-000
09	17 ^a Z. E.	Miguel Alves	Av. Marcos Furtado, s/n, Box 06	64.130-000
10	03 ^a e 04 ^a Z. E.	Parnaíba	Rua Nossa Senhora de Fátima, 363	64.218-440
11	21 ^a Z. E.	Piracuruca	Rua Walter Spindola, 643 - Centro	64.240-000
12	11 ^a Z. E.	Piripiri	Rua Profº Bem, 1167 - Centro	64.260-000
13	49 ^a Z. E.	Porto	Av. Presidente Vargas, 445	64.145-000

LOTE 02 - Mesorregião do Centro-Norte Piauiense				
Item	Unidade	Município	Endereço	CEP
01	52 ^a Z. E.	Água Branca	Rua Adalberto Santana, s/n	64.460-000
02	32 ^a e 47 ^a Z. E.	Altos	Rua São José, 283	64.290-000
03	08 ^a Z. E.	Amarante	Rua Cel. João Ribeiro Gonçalves Filho, 832	64.400-000
04	74 ^a Z. E.	Barro Duro	Av. Cel. Benedito Alves da Luz, s/n	64.455-000
05	07 ^a e 96 ^a Z.E.	Campo Maior	Rua Benjamin Constant, 948	64.280-000
06	71 ^a Z. E.	Capitão de Campos	Rua Presidente Getúlio Vargas, s/n	64.270-000
07	34 ^a Z. E.	Castelo do Piauí	Av. Antonino Freire, s/n	64.340-000
08	54 ^a Z. E.	Demerval Lobão	Rua Mato Grosso, 395	64.390-000
09	48 ^a Z. E.	Elesbão Veloso	Praça Santa Teresinha, 76	64.325-000
10	64 ^a Z. E.	Inhuma	Praça Vereador João de Sousa Leal, 545	64.535-000
11	24 ^a Z. E.	José de Freitas	Rua Edgar Gaioso, 320	64.110-000
12	58 ^a Z. E.	Monsenhor Gil	Rua Manoel Faustino, 243	64.450-000
13	12 ^a Z E.	Pedro II	Rua João Benício da Silva, 465	64.255-000
14	43 ^a Z. E.	Regeneração	Av. Alberto Leal Nunes, 1375	64.490-000
15	39 ^a Z. E.	São Miguel do Tapuio	Rua Leônidas Melo, s/n	64.330-000
16	30 ^a Z. E.	São Pedro do Piauí	Rua Benjamin Constant, 730 - Centro	64.430-000
17	16 ^a Z. E.	União	Rua Anfrísio Lobão, 672	64.120-000
18	18 ^a e 89 ^a Z. E.	Valença do Piauí	Rua Joaquim Manoel, 251 - Centro	64.300-000

LOTE 03 - Mesorregião do Sudoeste Piauiense				
Item	Unidade	Município	Endereço	CEP

01	88 ^a Z. E.	Avelino Lopes	Av. Sérgio Gama, 153	64.965-000
02	15 ^a Z. E.	Bom Jesus	Rua Helvercio Pinheiro, s/n - São Pedro	64.900-000
03	36 ^a Z. E.	Canto do Buriti	Rua Des. José Messias, 396	64.890-00
04	79 ^a Z. E.	Caracol	Rua Luiz Ribeiro, 315	64.795-000
05	22 ^a Z. E.	Corrente	Av. Nossa Senhora da Conceição, s/n	64.980-000
06	59 ^a Z. E.	Cristino Castro	Rua João de Ouro, s/n - Fórum de Cristino Castro	64.920-000
07	09 ^a e 61 ^a Z.E.	Floriano	Rua Francisco Castro, 940	64.800-185
08	35 ^a Z. E.	Gilbués	Rua Anísio de Abreu, s/n - Centro	64.930-000
09	46 ^a Z. E.	Guadalupe	Av. Manoel Ribeiro da Fonseca, 260	64.840-000
10	72 ^a Z E.	Itaueira	Rua 29 de Outubro, 510	64.820-000
11	25 ^a Z. E.	Jerumenha	Rua Dias D'Ávila, 10 - Centro	64.830-000
12	67 ^a Z. E.	Manoel Emídio	Rua Azarias Belchior, 857	64.875-000
13	26 ^a Z. E.	Parnaguá	Rua Guadalajara, s/n	64.970-000
14	44 ^a Z. E.	Ribeiro Gonçalves	Rua João da Cruz, s/n	64.865-000
15	PAT 35 ^a Z. E.	Santa Filomena	Rua Anísio de Abreu, s/n - Centro	64.930-000
16	13 ^a e 95 ^a Z. E.	São Raimundo Nonato	Praça Gasparino Ferreira, s/n	64.770-000
17	14 ^a Z. E.	Uruçuí	Rua Zeca Loló, 160 - Malvinas	64.860-000

LOTE 04 - Mesorregião do Sudeste Piauiense				
Item	Unidade	Município	Endereço	CEP
01	40 ^a Z. E.	Fronteiras	Rua Nove de Junho, 608	64.690-000
02	57 ^a Z.E.	Itainópolis	Rua Raimundo Gonçalves dos Santos, s/n	64.565-000
03	19 ^a Z. E.	Jaicós	Av. Engº Ribeiro Gonçalves, 167	64.575-000
04	05 ^a e 94 ^a Z. E.	Oeiras	Av. Antônio de Alencar Freitas, 856	64.500-000
05	68 ^a Z E.	Padre Marcos	Rua Joaquim Rodrigues de Macêdo, 61	64.680-000
06	38 ^a Z. E.	Paulistana	Av. Wall Ferraz, s/n	64.750-000
07	10 ^a , 28 ^a e 62 ^a Z. E.	Picos	Rua Porfírio Bispo de Sousa, s/n	64.607-470
08	29 ^a Z. E.	Pio IX	Rua Francisco das Chagas Fortaleza, 96	64.660-000
09	20 ^a e 69 ^a Z. E.	São João do Piauí	Travessa Dr. José Abel, 70 - São Sebastião	64.760-000
10	56 ^a Z. E.	Simões	Rua Alfredo Alves, 118	64.585-000
11	37 ^a e 90 ^a Z. E.	Simplício Mendes	Rua Nivardo Rodrigues da Silva, 704	64.700-000

ANEXO III
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Lote 01	
Quantidade de Enlaces: {A}	13
Preço Máximo Aceitável/Instalação: {B}	R\$
Preço Máximo Aceitável/Mensalidade - Enlace: {C}	R\$
Quantidade Mudança de Endereço: {D}	2
Quantidade de Enlaces com mais de uma Zona: {E}	1
Custo Instalação/Mudança de endereço ($A*B + D*B$): {F}	R\$
Custo Mensalidade 1º ano (primeiros 12m de contrato): {G} ($A*C*12 + E*C*12$)	R\$
Custo Mensalidade 2º ano (12m seguintes de contrato): {H} ($A*C*12 + E*C*12$)	R\$
Custo Mensalidade 3º ano (últimos 6 m de contrato): {I} ($A*C*6 + E*C+6$)	R\$
Custo Total do Lote: {F + G + H + I}	R\$

Lote 02	
Quantidade de Enlaces: {A}	18
Preço Máximo Aceitável/Instalação: {B}	R\$
Preço Máximo Aceitável/Mensalidade - Enlace: {C}	R\$
Quantidade Mudança de Endereço: {D}	3
Quantidade de Enlaces com mais de uma Zona: {E}	3
Custo Instalação/Mudança de endereço ($A*B + D*B$): {F}	R\$
Custo Mensalidade 1º ano (primeiros 12m de contrato): {G} ($A*C*12 + E*C*12$)	R\$
Custo Mensalidade 2º ano (12m seguintes de contrato): {H} ($A*C*12 + E*C*12$)	R\$
Custo Mensalidade 3º ano (últimos 6 m de contrato): {I} ($A*C*6 + E*C+6$)	R\$
Custo Total do Lote: {F + G + H + I}	R\$

Lote 03	
Quantidade de Enlaces: {A}	17
Preço Máximo Aceitável/Instalação: {B}	R\$
Preço Máximo Aceitável/Mensalidade - Enlace: {C}	R\$
Quantidade Mudança de Endereço: {D}	3
Quantidade de Enlaces com mais de uma Zona: {E}	2
Custo Instalação/Mudança de endereço ($A*B + D*B$): {F}	R\$
Custo Mensalidade 1º ano (primeiros 12m de contrato): {G} ($A*C*12 + E*C*12$)	R\$

Custo Mensalidade 2º ano (12m seguintes de contrato): {H} (A*C*12 + E*C*12)	R\$
Custo Mensalidade 3º ano (últimos 6 m de contrato): {I} (A*C*6 + E*C+6)	R\$
Custo Total do Lote: {F + G + H + I}	R\$

Lote 04	
Quantidade de Enlaces: {A}	11
Preço Máximo Aceitável/Instalação: {B}	R\$
Preço Máximo Aceitável/Mensalidade - Enlace: {C}	R\$
Quantidade Mudança de Endereço: {D}	2
Quantidade de Enlaces com mais de uma Zona: {E}	4
Custo Instalação/Mudança de endereço (A*B + D*B): {F}	R\$
Custo Mensalidade 1º ano (primeiros 12m de contrato): {G} (A*C*12 + E*C*12)	R\$
Custo Mensalidade 2º ano (12m seguintes de contrato): {H} (A*C*12 + E*C*12)	R\$
Custo Mensalidade 3º ano (últimos 6 m de contrato): {I} (A*C*6 + E*C+6)	R\$
Custo Total do Lote: {F + G + H + I}	R\$

ANEXO IV

VALORES MÁXIMOS ACEITOS POR LOTE

Lote 01	
Quantidade de Enlaces: {A}	13
Preço Máximo Aceitável/Instalação: {B}	R\$ 200,00
Preço Máximo Aceitável/Mensalidade - Enlace: {C}	R\$ 162,95
Quantidade Mudança de Endereço: {D}	2
Quantidade de Enlaces com mais de uma Zona: {E}	2
Custo Instalação/Mudança de endereço (A*B + D*B): {F}	R\$ 3.000,00
Custo Total Máximo Aceitável do Lote - 30 meses: F + (A*C*30 + E*C*30)	R\$ 71.440,91

Lote 02	
Quantidade de Enlaces: {A}	18
Preço Máximo Aceitável/Instalação: {B}	R\$ 133,33
Preço Máximo Aceitável/Mensalidade - Enlace: {C}	R\$ 118,13
Quantidade Mudança de Endereço: {D}	3
Quantidade de Enlaces com mais de uma Zona: {E}	3
Custo Instalação/Mudança de endereço (A*B + D*B): {F}	R\$ 2.800,00
Custo Total Máximo Aceitável do Lote - 30 meses: F + (A*C*30 + E*C*30)	R\$ 77.218,75

Lote 03

Quantidade de Enlaces: {A}	17
Preço Máximo Aceitável/Instalação: {B}	R\$ 350,00
Preço Máximo Aceitável/Mensalidade - Enlace: {C}	R\$ 139,09
Quantidade Mudança de Endereço: {D}	3
Quantidade de Enlaces com mais de uma Zona: {E}	2
Custo Instalação/Mudança de endereço (A*B + D*B): {F}	R\$ 7.000,00
Custo Total MÁXIMO Aceitável do Lote - 30 meses: F + (A*C*30 + E*C*30)	R\$ 86.281,82

Lote 04	
Quantidade de Enlaces: {A}	11
Preço Máximo Aceitável/Instalação: {B}	R\$ 316,67
Preço Máximo Aceitável/Mensalidade - Enlace: {C}	R\$ 139,29
Quantidade Mudança de Endereço: {D}	2
Quantidade de Enlaces com mais de uma Zona: {E}	4
Custo Instalação/Mudança de endereço (A*B + D*B): {F}	R\$ 4.116,67
Custo Total MÁXIMO Aceitável do Lote - meses: F + (A*C*30 + E*C*30)	R\$ 66.795,24

ANEXO V



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PRAÇA DESEMBARGADOR EDGARD NOGUEIRA, S/Nº - CENTRO CÍVICO - BAIRRO CABRAL - CEP 64000920 - TERESINA - PI

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

A <EMPRESA>, pessoa jurídica com sede em <MUNICÍPIO>, inscrita no CNPJ/MF com o nº <CNPJ>, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional da Justiça Eleitoral do Piauí, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do TRE-PI reveladas à CONTRATADA em função da prestação dos serviços objeto do contrato nº ____/20____.

A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de idéia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e idéias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outras.

A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do TRE-PI, das informações restritas reveladas.

A CONTRATADA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao TRE-PI- as informações restritas reveladas.

A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao TRE-PI, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao TRE-PI qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovadas, sem

autorização expressa do TRE-PI, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o TRE-PI e a CONTRATADA sem qualquer ônus para o TRE-PI. Nesse caso, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TRE-PI, advindos de sua ação ou omissão, inclusive os de ordem moral, bem como os de responsabilidade civil e criminal, os quais serão apurados em regular processo judicial ou administrativo.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do TRE-PI. E, por aceitar todas as condições e obrigações constantes deste documento, a CONTRATADA assina o presente Termo através de seus representantes legais.

Teresina, ____ de _____ de 2023.

[NOME DA CONTRATADA]

[Nome legível do Representante Legal]

ANEXO VI



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PRAÇA DESEMBARGADOR EDGARD NOGUEIRA, S/Nº - CENTRO CÍVICO - BAIRRO CABRAL - CEP 64000920 - TERESINA - PI

RELATÓRIO DE TESTE DE FUNCIONAMENTO E ACEITE DE ENLACE DE COMUNICAÇÃO

Informações do Local de Instalação				
Zona	Município	Data	Hora	
Lote	Mesorregião			
Matrícula	Nome do Servidor			

Informações da Contratada				
Empresa				
Funcionário				
Informações Gerais do Enlace				
Perfil	Tipo de Enlace <input type="checkbox"/> 100Mbps <input type="checkbox"/> 200Mbps <input type="checkbox"/> Outro _____			
Acesso à Rede TRE-PI				
Internet	Latência	E-mail	SEI	Outro:
<input type="checkbox"/> Ok <input type="checkbox"/> Falha	<input type="checkbox"/> Ok <input type="checkbox"/> Falha	<input type="checkbox"/> Ok <input type="checkbox"/> Falha	<input type="checkbox"/> Ok <input type="checkbox"/> Falha	<input type="checkbox"/> Ok <input type="checkbox"/> Falha

Resultado dos Testes	
Conforme os testes realizados o enlace foi	
<input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Reprovado	
Motivo	
Observações	

Obs: Anexe prints dos testes de velocidade, latência e perda de pacotes à este relatório

_____, ____ de _____ de 20____

Servidor TRE-PI

Funcionário CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Euchardes de Castro Costa, Técnico Judiciário**, em 16/11/2023, às 10:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemberg Maia Gomes, Coordenador de Desenvolvimento e Infraestrutura**, em 16/11/2023, às 11:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Ribeiro do Nascimento Junior, Chefe de Seção**, em 16/11/2023, às 12:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0001944065** e o código CRC **BAED2B76**.

0002878-41.2023.6.18.8000

0001944065v31

